

n.º 4.433.062-8, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância na Escola Externato Dei Bambini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, estabelecido na rua na Rua Piracicaba, 75, Bairro Jardim Remo, município de Londrina e jurisdicionado ao NRE de Londrina, mantida pela empresa Centro Educação Infantil Externato Dei Bambini Ltda. ME, CNPJ n.º 05.390.053/0001-80, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no funcionamento da referida instituição de ensino, tais como: 1) Atos Regulatórios vencidos e sem protocolos para solicitações de renovação; 2) ausência de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica 3) mudança de endereço da instituição de ensino sem ato de autorização; 4) encerramento das atividades escolares sem comunicar aos órgãos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná; 5) não atendimento às orientações do NRE de Londrina e outras irregularidades que surgirem no decorrer do procedimento que possam afrontar o contido na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
163467/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.575/2021 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para promoverem Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED, de 4 de agosto de 2021, tendo em vista o contido no e-Protocolo n.º 15.739.990-0 e considerando a necessidade de verificar a existência de ações ou omissões contrárias à legislação vigente no tocante ao funcionamento de instituição de ensino sujeita à jurisdição do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com fundamento no art. 68 da Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores em exercício no Departamento de Normatização Escolar da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, **Raimundo Francisco Fortes Neto**, RG n.º 8.684.126-6, **Deuseles de Oliveira**, RG n.º 7.008.196-2, e **Elaine Colletti Thrun**, RG n.º 4.433.062-8, para sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância na Escola Pintando o Sete – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada rua Benjamin Constant, 1842, Centro, município e Núcleo Regional de Educação de Londrina, mantida pela empresa Escola Pintando o Sete S/S Ltda. CNPJ n.º 73.748.808/0001-25, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no funcionamento, tais como: 1) Atos Regulatórios vencidos e sem solicitação de suas renovações, 2) irregularidades na documentação escolar dos alunos e da instituição de ensino, 3) falta de planejamento para as atividades com os alunos, 4) Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar desatualizados, 5) falta de envio de Relatórios Finais à Coordenação de Documentação Escolar da SEED; 6) encerramento das atividades escolares da referida instituição de ensino sem comunicar aos órgãos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, e outras irregularidades que surgirem no decorrer do procedimento que possam afrontar o contido na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
163535/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 5/2021

Protocolo n.º 16.994.237-4

Formalização de Termo de Adesão ao Termo de Cooperação Técnica entre o CONSEED e o Instituto Êxito de Empreendedorismo.

Conveniente: INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (INSTITUTO ÊXITO DE EMPREENDEDORISMO), CNPJ n.º 33.638.027/0001-63, com sede na Rua Joaquim Floriano, n.º 466, conjunto 1001-C, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, no município de São Paulo/SP.

Objeto: Contribuição técnica, científica e pedagógica na área de empreendedorismo e inovação, destinada aos profissionais e estudantes do Ensino Médio da rede pública estadual de educação do Estado do Paraná, lastreada na educação a distância (EaD), mediante plataformas e conteúdos digitais a serem disponibilizados gratuitamente pelo Instituto Êxito de Empreendedorismo.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Paraná.

Fundamento legal:

- Lei Federal n.º 13.019/2014, art. 30, inciso VI, e o Decreto n.º 3.513/2016, art. 33, inciso IV, que estabelecem o seguinte:

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

163567/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 4/2021

Protocolo n.º 17.555.165-4

Inexigibilidade de Chamamento Público para a formalização de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná – ACAP.

Conveniente: ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA - ACAP, associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, CNPJ n.º 02.881.494/0001-96, com sede na Alameda Princesa Isabel, n.º 714, CEP 84430-120, no município de Curitiba/PR.

Objeto: Conjugação de esforços entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED e a ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ – ACAP visando ao atendimento educacional de 724 (setecentos e vinte e quatro) estudantes da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental das Escolas Itinerantes das áreas de acampamento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do Estado do Paraná, em consonância com as políticas educacionais adotadas pela SEED.

Vigência: 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Paraná.

Valor: R\$ 4.474.600,02 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil seiscentos reais e dois centavos).

Fundamento legal:

- Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente nos artigos 3.º, I, X e 5.º;

- Art. 53, da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;

- Art. 1.º, do Decreto n.º 7.352, de 4 de novembro de 2010;

- Artigos 1.º e 3.º, da Resolução n.º 2 de 2008, do Conselho Nacional de Educação – CNE;

- Diretrizes Curriculares Estaduais para a Educação do Campo desta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de 2010;

- Resolução GS/SEED n.º 614, de 17 de fevereiro de 2004;

- Parecer n.º 117, de 11 de fevereiro de 2010, do Conselho Estadual de Educação – CEE/CEB;

- Resolução GS/SEED n.º 3922, de 13 de setembro de 2010;

- Art. 31, *caput* da Lei Nacional n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

- Art. 12, I, e Art. 13, II, do Decreto Estadual n.º 3.513 de 18 de fevereiro de 2016.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

163154/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2021 – DNE/DPGE/SEED

Estabelece critérios para a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2022 no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

- a Resolução CNE/CEB n.º 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

- a Resolução CNE/CEB n.º 4, de 17 de dezembro de 2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP n.º 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP n.º 15/2017;

- a Lei Complementar Estadual n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Paraná;

- a Lei Complementar Estadual n.º 103, de 15 de março de 2004, que institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná e adota outras providências;

- a Deliberação CEE/PR n.º 05, de 3 de dezembro de 2010, que estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 05, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio;

- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 02, de 03 de dezembro de 2014, que estabelece normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná;

- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 02, de 12 de setembro de 2018, que estabelece normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico, o Regimento